



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E DIOCESE DE CAMAÇARI.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 13.927.827/0001-97, com endereço na Praça Sete de Novembro, nº 359 – Simões Filho, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Jorge Salles, brasileiro, portador do CPF nº 194.797.275-87 e do RG nº 0683433122, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado **DIOCESE DE CAMAÇARI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.582.410/0001-30, situada na Praça Desembargador Montenegro, nº. 09, Centro, Camaçari/BA, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Moreira dos Santos, brasileiro, portador do RG nº. 5783327-36 SSP/BA e CPF nº. 971.475.325-20, doravante denominado doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel para atender a Secretaria Municipal de Educação, com base no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações impostas pela Lei nº. 9.648/98, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº. **6053/2015**, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente Contrato, a locação de 01 (um) imóvel para o funcionamento de Unidades Escolares, conforme **Dispensa de Licitação nº. 0004/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel em referência será destinado para atender aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Simões Filho:

Centro Comunitário Nossa Senhora da Luz, localizado na Rua Otavio Mangabeira, s/nº, Nova Pitanguinha, CEP 43.700.000, Simões Filho-BA, edificação térrea, composto de 10 salas, 03 sanitários, 01 cozinha, 01 dispensa e área total construída 480,20 m².

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço global deste contrato é de **R\$ 31.998,60** (trinta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) a ser pago mensalmente pelo Município, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 2.666,55** (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se o **LOCATÁRIO** além da quitação do aluguel, a conta exclusiva, de todas as despesas decorrentes desta contratação, destacando que eventuais reparos estruturais em razão do desgaste natural do bem, uso e/ou vício na construção, é de exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se ainda a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação, não podendo quaisquer despesas de manutenção ultrapassar o montante equivalente a 20% do valor deste pacto.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATÁRIO** deverá encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação.

CLÁUSULA SEXTA – Interposição do Contrato: Este Contrato de Locação nº **0008/2016 PMSF** se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei nº. 8.666/93, suplementadas pelas leis do direito privado e através da **Dispensa de Licitação nº. 0004/2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação e Empenho: As despesas decorrentes deste contrato de aluguel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, já definida no Quadro de Detalhamento de Despesas para o ano de 2016:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.11.001	2.158	33.90.39	01





CLÁUSULA OITAVA – O prazo de locação deste imóvel será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 15.02.2016 até 14.02.2017, podendo ser renovado através de termo aditivo pactuado entre as partes, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, ao qual poderá ser aplicado o índice de correção IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, após o período de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – O presente pacto é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato ficará rescindindo de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, nos casos de desapropriação, incêndio, desabamento ou outro tipo que impeça o uso regular do bem dado em locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da presente contratação.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho/BA, 15 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Jorge Salles

Testemunhas:

Flávio de Aguiar dos Santos
CPF: 831.092.005-97

DIOCÊSE DE CAMAÇAR
André Luiz Moreira dos Santos

CPF: 488.850.465-45

